



EDITAL DO PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO – 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 011, de 17/08/87, faz saber que, no corrente ano, realizar-se-á a 24ª Edição do Prêmio Mérito em Administração destinado aqueles Administradores que mais se destacaram nas suas atividades nos Setores Público, Privado e de Ensino.

1 – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA:

- 1.1- O “Prêmio Mérito em Administração” tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no CRA-RS, de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.2- O “Prêmio Mérito em Administração” será conferido aqueles profissionais que tenham se destacado nas seguintes áreas:
 - a) **Mérito em Administração no Setor Público**, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na esfera federal, estadual e municipal;
 - b) **Mérito em Administração no Setor Privado**, nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, da prestação de serviços e do cooperativismo;
 - c) **Mérito em Administração no Setor Ensino**, envolvendo o profissional de Administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1- As inscrições devem ser encaminhadas por uma das seguintes Instituições:
 - a) Governo Estadual e Municipal. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - b) Associações de Administradores;
 - c) Delegacias do CRA-RS;
 - d) Delegados e Representantes;
 - e) Faculdades de Administração (IES);
 - f) Entidades representativas da agricultura, indústria e comércio.
- 2.2 - As inscrições serão formalizadas até o dia **27/06/2011**, através de correspondência dirigida ao CRA-RS, com a indicação do profissional para o “Prêmio Mérito em Administração” anexando justificativa e “currículo vitae” onde conste:
 - a) *Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número do registro do CRA-RS;*
 - b) *Formação profissional: curso de especialização, mestrado, etc.;*
 - c) *Atuação Profissional: nos setores privado, público, de ensino e outros;*
 - d) *Produção Intelectual: trabalhos produzidos em benefício das organizações e da sociedade, e trabalhos publicados.*



2.3 – Não poderão concorrer membros do CRA-RS e da Diretoria do Sindicato dos Administradores, enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo.

3 – DA COMISSÃO JULGADORA

3.1- A Comissão Julgadora será designada pelo Plenário do CRA-RS.

3.2- A critério do Conselho Regional, poderão ser convidados representantes de outras entidades.

3.3- Cabe à Comissão Julgadora avaliar e classificar os candidatos concorrentes, impugnar os candidatos que não se enquadrem nas condições da Resolução nº 11/87 e deste Edital, bem como resolver casos omissos.

3.4- A Comissão Julgadora terá prazo de 7 (sete) dias, a partir do encerramento das inscrições, para realizar a avaliação dos candidatos concorrentes. Após encaminhará ao Plenário do CRA-RS para proclamação dos vencedores.

3.5- Cabe ao Plenário do CRA-RS proclamar os vencedores.

4 – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

4.1 – A entrega do “Prêmio Mérito em Administração” será realizada, durante a semana do Administrador, e o Prêmio consistirá de troféu e diploma.

Porto Alegre, 26 de abril de 2011.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober
Presidente
CRA-RS nº 16.577



PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - EDIÇÃO 2011

SETOR PÚBLICO

SETOR PRIVADO

SETOR DE ENSINO

INSCRIÇÕES ATÉ 27/06/2011

REGULAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 011/87, baixa o seguinte regulamento:

Do objetivo e da abrangência:

Art. 1º O “Prêmio Mérito em Administração” tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado.

Art. 2º O “Prêmio Mérito em Administração” será conferido, anualmente, a profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul com atuação nas seguintes áreas:

- **Mérito em Administração no Setor Público**, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em nível federal, estadual e municipal;
- **Mérito em Administração no Setor Privado**, nas áreas de agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;
- **Mérito em Administração no Setor de Ensino**, envolvendo o profissional que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa.

Das inscrições:

Art. 3º As inscrições poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Delegados, Representantes dos CRA-RS junto a faculdades e cursos de Administração, pelo Sindicato dos Administradores, IES, bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria, do comércio e do cooperativismo, e por representantes dos poderes públicos, devem os candidatos ser registrado no CRA-RS, atendendo os itens a seguir:

1. As inscrições serão formalizadas através de correspondência dirigida ao CRA-RS, com a indicação do profissional para o “Prêmio Mérito em Administração” anexando justificativa e “currículo vitae” onde obrigatoriamente conste:

- a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-RS;
- b) Formação Profissional: formação de nível médio e superior, cursos de especialização e outros cursos realizados;
- c) Atuação Profissional e Comunitária: nos setores privados ou públicos e outros destaques especiais;
- d) Produção Intelectual: trabalhos publicados e apresentados;
- e) Outros itens relevantes.



2. As inscrições serão recebidas na sede do CRA-RS em data e horários fixados anualmente pelo Plenário e publicados pela imprensa.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer membros do Conselho Regional ou Federal de Administração, da Diretoria do Sindicato dos Administradores, enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo.

Da Comissão Julgadora:

Art. 4º A Comissão Julgadora será designada pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: A critério do Conselho, poderão ser convidados representantes de outras entidades.

Art. 5º Cabe a Comissão Julgadora avaliar e classificar os candidatos concorrentes, impugnar os candidatos que não se enquadrem nas condições do Prêmio, bem como resolver casos omissos neste Regulamento.

Art. 6º A Comissão Julgadora terá prazo de até 7(sete) dias, a partir do encerramento das inscrições, para realizar a avaliação dos candidatos concorrentes. Após encaminhará ao Plenário do CRA-RS, para proclamação dos vencedores.

Art. 7º Cabe ao Plenário do CRA-RS, proclamar os vencedores.

Da entrega dos prêmios:

Art. 8º A entrega do "Prêmio Mérito em Administração" será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de setembro de cada ano, durante a Semana do Administrador.

Art. 9º O "Prêmio Mérito em Administração" será representado por troféu e diploma, que serão entregues de acordo com o Art. 8º, pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Disposições Gerais:

Art. 10º O presente Regulamento é firmado pelo Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul e poderá ser modificado no todo ou em parte pelo Plenário sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela Comissão de outorga do "Prêmio Mérito em Administração" do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Art. 11 As despesas decorrentes com a outorga do "Prêmio Mérito em Administração" correrão por conta do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 26 de abril de 2011.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober
Conselheira Presidente
CRA-RS nº 16.577

INFORMAÇÕES

FONE: (51) 3014-4700
FAX: (51) 3233-3006
Diretoria@crars.org.br